



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

LEI Nº 577/98 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.998.

“Retroage os efeitos da Lei Municipal Nº 550/98 de 06/07/98, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Senador Canedo, Estado de Goiás, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a retroagir os efeitos da lei municipal Nº 550/98 de 06/07/98 a partir de 01 de Fevereiro de 1.998.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Canedo, Estado de Goiás aos 17 (dezessete) dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito.


DIVINO PEREIRA LEMES
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o referido projeto para apreciação desta casa de leis, para que possamos adequar-mos a data da nossa lei, que criou o Departamento Municipal de Previdência Social, com a lei federal que pede o recolhimento do INSS dos agentes políticos que exercem cargos eletivos, nos municípios que não tem previdência social própria.

Senador Canedo, 17 de Dezembro de 1.998.


DIVINO PEREIRA LEMES
Prefeito Municipal